



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O CURSO DE EXTENSÃO DENOMINADO TÉCNICA E PROCESSO LEGISLATIVO NA MODALIDADE PRESENCIAL *IN COMPANY*.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Serviços Legislativos – SSL

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Jacqueline Cândido de Souza Cargo: Secretária Matrícula: 42102

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Foi elaborado pela Secretaria de Serviços Legislativos – SSL, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, o Termo de Referência n.º 051/2019, o qual servirá de base para à instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.1.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

**Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

l – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que ser realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....”

- 5.2. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso cumpre preceitos institucionais de elevar o nível de profissionalização do serviço público estadual. Ações de valorização do servidor público constituem-se, em metas prioritárias dessa instituição, conferindo-lhe a capacidade de fomentar desenvolvimento do capital humano/intelectual que compõem os quadros de pessoal das Secretarias e repartições. Nesta perspectiva planejam, executam, acompanham e avaliam política de gestão de aprendizagem continuada, voltada para a capacitação dos seus servidores em todos os níveis, dentro da dimensão integrada de cidadania, competências técnicas e humanas, e, consciência do dever do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade à sociedade.
- 5.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como um dos três poderes do estado é responsável pela elaboração de Leis que regulam o Estado, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas, diante disto, é premente a necessidade de capacitar estes servidores concedendo-lhes o devido conhecimento necessário para o desempenho de suas funções cotidianas.
- 5.4. Além de primar pelo desenvolvimento de ações de caráter permanente, focadas na atualização e melhoria contínua do desempenho de pessoal, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso atua também na linha Implementação de Projetos Especiais, propondo ações que prezam pela democratização dos saberes e pelo desenvolvimento da cidadania, ampliando o leque de atuação, que tem em sua filosofia a valorização das novas ideias.
- 5.5. O cumprimento do programa de capacitação tem como função primordial e estratégica possibilitar a melhoria da prestação dos serviços pela profissionalização dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, preparando-os para as relações de trabalho no contexto organizacional, visando o aprimoramento da capacidade de análise e de reflexão crítica no contexto das organizações públicas – sujeito a constantes mudanças e inovações.
- 5.6. Nas palavras de Menegasso e Salm (*MENEGASSO, Maria Ester, SALM, José Francisco. A educação continuada e (a) capacitação gerencial: discussão de uma experiência. Revista de ciências da administração, Florianópolis, UFSC, ano 3, n. 5,*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

mar./2001, p. 27-35), o modo de produção atual requer informações rápidas, exigindo das pessoas formação sempre atualizada, sem o que não será possível entender e acompanhar as mudanças. Verifica-se que esse contexto exige dos Governos a adoção de uma postura de enfrentamento, considerando as transformações que configuram o cenário mundial, pois o setor público não pode ficar imune e alheio a esses movimentos que determinam (inclusive) sua dinâmica na contemporaneidade.

- 5.7. Portanto, faz-se necessário compreender a administração pública participe das transformações globais que atravessam as sociedades; fatores como globalização, forte competitividade, rápidas mudanças tecnológicas exigem dos administradores uma capacidade de percepção, adaptação e, até mesmo, antecipação a essas mudanças e às suas implicações o que, em grande medida revelam a necessidade, urgente, de melhorias dos modelos de gestão pública.
- 5.8. Logo, o modelo de administração pública que contemporaneamente se propõe é voltado para a eficiência, eficácia e efetividade do aparelho público, com foco em resultados.

"A Nova Administração Pública ou "revolução gerencial" é um dos movimentos mais recorrentes e atualmente discutidos em todo o mundo, tendo surgido na segunda metade do século XX como alternativa para superar os problemas causados pelas chamadas burocratopatologias estatais associado à incapacidade dos governos atuarem com eficácia, eficiência e efetividade em determinados setores da economia". (Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília : CNM, 2008)

- 5.9. Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:

"eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...) (CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. Rio de Janeiro)".

- 5.10. O modelo gerencial na Administração Pública vem se consolidando pela mudança das estruturas organizacionais, pelo estabelecimento de metas a alcançar, redução da máquina estatal, descentralização dos serviços públicos, criação das agências reguladoras para zelar pela adequada prestação dos serviços, etc. Este modelo



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

propõe promover o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos pelo Poder Público aos seus clientes: os cidadãos.

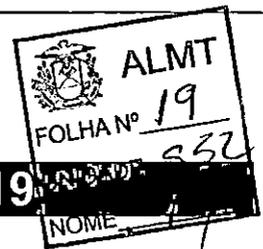
- 5.11. Ademais, ver-se a eficiência como uma obrigação constitucional (art. 37, caput, da Carta, Magna), devendo ser percebida também como exigência inerente a toda a atividade pública – voltada a servir o público, na justa proporção das necessidades coletivas logo, há que se ver como inadmissível o comportamento administrativo contra produtivo, ineficiente.
- 5.12. Hely Lopes Meirelles (Comentários à Reforma Administrativa – 1988), referiu-se à eficiência como um dos deveres da Administração. Definiu-a como:

“O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (1995, p. 90).

- 5.13. O servidor público, em seu conceito genérico, não é somente aquele que faz parte da Administração Pública, mas é, efetivamente, o Estado – ente abstrato – devendo ser representado por pessoas físicas, que exercerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum. No entendimento de Mello:

“Então, para que tais atribuições se concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de agentes. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, diretamente imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado. Em suma, a vontade e a ação do Estado (manifestada por seus órgãos, repita-se) são constituídas na e pela vontade e ação dos agentes; ou seja: Estado e órgãos que o compõem se exprimem através dos agentes, na medida em que ditas pessoas físicas atuam nesta posição de veículos de expressão do Estado” (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. ADI 2.661 MC. Rel. DJ. 23/08/02. Disponível em: <www.google.com.br/artigos/gestãopublicamoderna>).

- 5.14. Entretanto, podendo a Mesa Diretora desta casa de Leis, estender o convite para outros servidores do Executivo que tenham interesse de estarem participando desta capacitação, abrangendo, contudo, a eficácia do aperfeiçoamento deste conteúdo de forma a ampliar os interesses comuns entre os poderes do Estado e/ou Município.
- 5.15. Portanto, modernizar a máquina pública é corolário do princípio da eficiência e, a capacitação dos servidores públicos apresenta-se como uma das melhores ferramentas de aprimoramento, necessária para acompanhar o esforço de modernização do Estado por uma nova concepção de gestão na qual o quadro de pessoal técnico-administrativo e gerencial do Estado exerce suas responsabilidades



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

que é, como já foi dito, questão de competência e inevitavelmente requer uma formação e a mudança do perfil do servidor público.

- 5.16. Logo, é através de recursos humanos bem preparados para enfrentar as novas demandas geradas pelo desenvolvimento tecnológico que o Estado poderá oferecer melhores serviços à sociedade (BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. A nova política de recursos humanos. Cadernos MARE, Brasília: MARE, caderno 11, 1998).
- 5.17. Desta forma, a realização desta capacitação objetiva promover a necessária otimização e desenvolvimento institucional alinhada às modernas técnicas e concepções de gestão pública com vistas a tornar esta Casa de Leis capaz de atender às demandas da sociedade.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Contratação da Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade presencial *in company*, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

GRUPO 1

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- 7.1. Os produtos a serem entregues são:
- 7.1.1. Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO** - Técnica e Processo Legislativo.
- I. **Horas aula:** 90 (noventa) horas/aula – (cinquenta minutos cada) –, sendo 1 seminário de abertura de 06 (seis) horas e quatro módulo de 21 (vinte uma) horas, sendo que cada módulo terá um seminário de abertura de 05 (cinco) horas e 16 horas de aula;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- II. **Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais:** 180 (cento e oitenta) alunos, que poderá ser dividido em seminários e turmas presenciais de até 90 (oitenta) alunos cada;
- III. Iniciada a turma com número inferior a 90 (noventa) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, professores, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;
- IV. **Total de alunos em cada seminário presencial (ciclo de palestras):** 180 (cento e oitenta) alunos, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,
- V. Os seminários (ciclo de palestras) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes.

7.1.2. Conteúdo Programático

7.1.3. **Carga Horária Total:** 90 (noventa) horas aula (50 minutos) cada.

7.1.4. **Metodologia:** O programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com uma palestra (seminário) geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.

7.1.5. **Abertura do curso/palestra:** 6 (seis) horas aula (cinquenta) minutos cada.

7.1.6. **Seminário** – Tema: Poder Legislativo e Democracia Contemporânea.

7.1.7. **Módulo 1 – (21h) Noções de Ciência Política e Instituições Políticas Brasileiras**

7.1.7.1. Seminário: Tema: Legislação Participativa: aproximação da sociedade civil na esfera política local.

7.1.7.2. Tema do Módulo – Noções de Ciência Política e Instituições Políticas Brasileiras.

7.1.7.3. Objetivo: Compreensão da estrutura política brasileira.

7.1.7.4. Ementa: Política e poder. Ética e política. Regimes políticos – a democracia. Formas e sistemas de governo. Atividade política. História do Parlamento. Principais momentos históricos do Parlamento Brasileiro. Parlamento Brasileiro no contexto pós-Constituição de 1988. Representação Política. Teorias de organização e

[assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

funcionamento parlamentar. Neoconstitucionalismo. Sistemas eleitorais e partidários e seus reflexos no processo legislativo. Grupos de interesse e sua influência no processo legislativo. Relações entre poderes e sua interferência no processo legislativo.

7.1.8. **Módulo 2 – (21h) - Processo e Procedimentos Legislativos na esfera federal e na Assembleia Legislativa de Mato Grosso**

7.1.8.1. Seminário 2: Poder Legislativo e Políticas Públicas.

7.1.8.2. Tema do módulo – Processos e Procedimentos Legislativos na esfera federal e na Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

7.1.8.3. Objetivo: Compreender os processos e procedimentos legislativo nas esferas estaduais e federais.

7.1.8.4. Ementa: Processo e Procedimentos Legislativos: conceito, natureza, princípios, agentes e órgãos. Fases do Procedimento Legislativo. Processo e Procedimentos Legislativos no Brasil. Proposições legislativas. Procedimento legislativo na esfera federal. Procedimentos legislativos na Assembleia Legislativa de Cuiabá. Tramitação de proposições e apreciação em plenário. Comissões Parlamentares: composição, atribuições e prerrogativas constitucionais e regimentais.

7.1.8.5. **Módulo 3 – (21h) Técnica Legislativa e Legística**

7.1.8.6. Seminário 3: O Processo Legislativo – Eficiência e Eficácia.

7.1.8.7. Tema do Módulo – Técnica Legislativa e Legística.

7.1.8.8. Objetivo: Aprimorar técnica legislativa e legística.

7.1.8.9. Ementa: Legística formal e legística material. Elaboração de documentos legislativos. Redação de proposições legislativas. Técnica Legislativa. Estudo preliminar: pensar a lei. Definição da matéria (conteúdo) e do tipo de proposição (forma); Verificação da possibilidade jurídica; Estudo da matéria: pesquisa da legislação e da jurisprudência. Elaboração da proposição. Revisão e redação final.

7.1.9. **Módulo 4 – (21h) Tópicos Especiais de Processo Legislativo voltado para o contexto da ALMT**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- 7.1.9.1. Seminário 4: Função Fiscalizatória do Poder Legislativo.
- 7.1.9.2. Tema do Módulo – Tópicos Especiais de Processo Legislativo voltado para o contexto da ALMT
- 7.1.9.3. Objetivo: Visualizar e compreender o processo legislativo no contexto local
- 7.1.9.4. Ementa: Estudo de temas considerados relevantes ou que demandem tratamento aprofundado. Conteúdos transversais. Estudos de casos emblemáticos.

8. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO

- 8.1. Para o desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **CURSO DE EXTENSÃO TÉCNICA E PROCESSO LEGISLATIVO** – foi desenvolvido programa com, com 90 (noventa) horas/aula, estruturadas em quatro módulos de 21 (vinte e uma) horas/aula, um seminário de abertura de 6 (seis) horas e 4 (quatro) palestras, sendo uma por módulo.

9. DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

- 9.1. O movimento acelerado do desenvolvimento das técnicas tem alterado sobremaneira os métodos de trabalho, as profissões (algumas se tornaram obsoletas) e, sobretudo, a relação com o saber. Da sociedade da informação, passou-se neste século ao que se compreende por **Era do Conhecimento**. Tornou-se essencial saber mais.
- 9.2. As grandes tendências atuais da evolução das técnicas são percebidas pela performance dos equipamentos, pelo movimento crescente de potência, pelas ofertas menos dispendiosas, pelos espaços de trabalho mais atraentes e amigáveis. Para além do cotidiano marcado por novos valores, comportamentos, processos, visão de mundo, as técnicas, especialmente as de comunicação e informação, levam os indivíduos à busca de alternativas de aprimoramento e de adequação a novos papéis na sociedade cada vez mais complexa.
- 9.3. Dentro deste contexto inovador do século XXI, diminuir as distâncias entre professores e alunos tem sido um considerável desafio. Distâncias, custos indiretos, disponibilidade operacional são elementos restritores a criação de campo de interação, que agrega valor as relações e ao conhecimento, assim, o modelo requisitado para este programa é o presencial.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

- 10.1. Concordando com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

Art. 37 – Omissis

...

XXXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 10.2. A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e nos artigos 24 e 25 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação.

- 10.3. No segundo dispositivo, tem-se o que interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

- 10.4. Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois, o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação. (Art. 25 II c/c 13 da Lei. 8666/93).

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

*IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.
VIII – (Vetado)*

11. DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

- 11.1. Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os **"técnicos especializados"**, quando **"singulares"**, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.
- 11.2. O artigo 13, supracitado, oferece uma lista de quais são os serviços tratados como sendo **"técnicos especializados"**. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.
- 11.3. Com isso diz-se que a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação.
- 11.4. Considerado o segmento de Gestão de Pessoas, a terminologia hoje existente é variada para significar as mesmas espécies de serviços, só sendo útil mesmo para o campo da Ciência da Administração. Segundo Chiavenato, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93.
- 11.5. O objeto do serviço de treinamento (aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.
- 11.6. Portanto, a essência do serviço é a própria aula. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.
- 11.7. Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

- 11.8. Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.

12. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 12.1. Veja-se o texto legal:

Art. 25 – Omissis

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 12.2. Do texto acima transcrito é possível depreender que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Logo, indica-se o norte sobre as peculiaridades ou requisitos que podem ser considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: “...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...” Mais ainda. A expressão “...ou de outros...” dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- 12.3. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Para Marçal Justen Filho a notória especialização “dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada.” (TCU, Súmula 252; JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. Dialética. São Paulo, 2010 p.371).
- 12.4. Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.
- 12.5. Dentre o corpo docente previsto, vale destacar: **Ministro Weder de Oliveira – Coordenador Científico do programa, Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto e Ministro Bruno Dantas – Ministros do Tribunal de Contas da União; Frederico Retes Lima Advogado e Consultor Legislativo do Senado Federal, com atuação na área de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo. Frederico possui graduação em Economia e foi Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, sendo responsável por auditar contratos de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); João Trindade Mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP, 2014). Especialista em Direito Constitucional (IDP, 2011). Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB, 2009). Professor de Direito Constitucional Aplicado da Pós-Graduação em Direito Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal). Professor de Controle de Constitucionalidade do curso de Graduação em Direito do IESB. Professor de Estudos de Caso de Direito Constitucional do curso de Graduação em Direito do IDP. Autor de diversas obras, dentre elas “Processo Legislativo Constitucional” (2ª Edição, Editora JusPodivm), “Servidor Público” (6ª Edição, Editora JusPodivm), “Direito Constitucional Objetivo” (3ª Edição, Editora Alumnus) e “Manual de Direito Administrativo” (em coautoria, 2ª Edição, Editora JusPodivm). Consultor Legislativo do Senado Federal (concurso de 2012), na área de Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo, com atuação principalmente na área de Direitos Fundamentais, Controle de Constitucionalidade, Comissões Parlamentares de Inquérito e Regulação Jurídica de Serviços Públicos; José Levi Mello do Amaral Júnior Doutor em Direito do Estado (USP) e Mestre em Direito do Estado (UFRGS). Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, Professor de Direito Constitucional do Doutorado e do Mestrado em Direito do Centro Universitário de**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

Brasília – UniCEUB e do Mestrado em Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP (disciplina Teoria da Legislação e Processo Legislativo), palestrante nacional e internacional (Direito Constitucional), autor de livros (entre os quais Medida provisória e a sua conversão em lei. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004) e de artigos jurídicos. Procurador da Fazenda Nacional, cedido ao Governo do Estado de São Paulo, onde exerce o cargo de Assessor Especial do Governador do Estado de São Paulo. Foi Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Assessor Especial do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais; **Leonardo Címon Simões de Araújo** Graduação em Direito pela UnB (2001). Especialização em Direito pela Uniplac (2007). Ex-assessor de Ministro do TST (2003-2006). Consultor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, área Constituição e Justiça (2006-). Advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 27.202 (2008-). Ex-professor de Direito Administrativo do Uniceub (2003). Professor de Direito Civil e Direito Empresarial do Centro Universitário IESB (2006-). Professor de Direito Civil e Prática Jurídica do IDP (2016-). **Leonardo Reisman** Graduado em Administração Pública (2007) e mestre em Ciência Política (2015) pela UNB - Universidade de Brasília. Possui pós-graduação em políticas públicas e é especialista em finanças pelo IBMEC - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (2009). Pertence à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; **Miguel Gerônimo** Mestre em Poder Legislativo. Diretor Legislativo Adjunto e Chefe da Assessoria Técnica da Câmara dos Deputados. Professor da FGV. Autor de cinco livros sobre Processo Legislativo. Vice Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da OABDF; **Mônica Herman Salem Caggiano** Nasceu na cidade de Bucarest, Romênia, onde cursou o primário e as primeiras séries do antigo ginásio. Completou os estudos básicos no Brasil, em São Paulo, no Colégio Estadual de São Paulo. Graduou-se em Direito, tornando-se bacharel em ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde conquistou, ainda, os títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente. Foi Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2008-2016). Ocupa o cargo de Professora Associada do Departamento de Direito do Estado, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e é Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto-USP. Junto à Universidade Presbiteriana Mackenzie, é Professora Titular de Direito Constitucional e Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Empresarial. Promove estudos e pesquisa no campo do Direito Público, com vistas à extensão universitária atuando como Diretora Cultural do CEPES-Centro de Estudos Político e Sociais e Vice-Presidente do Instituto Pimenta Bueno - Associação Brasileira de Constitucionalistas; **Pedro Cavalcante** Doutor em Ciência Política (UnB) com pós doutorado da School of International and Public Affairs (SIPA) , Columbia University. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do MPOG; **Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara** Advogado e Consultor Legislativo do Senado Federal, com atuação na área de Direito Constitucional, Administrativo e



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

Processo Legislativo. Ex-Procurador Federal, foi Procurador-Chefe na Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso e Coordenador do Núcleo Administrativo, com atuação em Direito Regulatório, Processo Administrativo Disciplinar, Processos Punitivos por Descumprimento de Cláusulas de Contratos Administrativos, Direito Ambiental, Execução Fiscal e Matérias Relacionadas a Servidores Públicos. Foi assessor de Subprocurador da República, com atuação no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Graduado pela Universidade de Brasília, é professor de Direito Administrativo; **Ricardo de João Braga** Economista (UNESP), mestre em Ciência Política (UnB), doutor em Ciência Política (UERJ). Atualmente está vinculado à Coordenação de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor da Câmara dos Deputados; **Roberto Campos da Rocha Miranda** Graduado em Administração Postal pela Escola Superior de Administração Postal (1986), Bacharel em Administração - com habilitação pública e privada - pela União Pioneira de Integração Social (1993), Especialista em Gestão de Pessoas no Setor público pela Universidade Cândido Mendes (2011), Mestre em Ciências da Informação pela Universidade de Brasília (1999) e Doutor em Ciências da Informação pela Universidade de Brasília (2004). É professor do Instituto de Educação Superior de Brasília e Analista Legislativo da Câmara dos Deputados na área de Recursos Humanos, atuando na Coordenação de Pós-Graduação como pesquisador e co-editor da Revista E-Legis. Participou como consultor e coordenador de Projetos no(a) Ministério das Comunicações, ECT, IBICT, UPU, UPAEP, CNI, CLDF e IESB. Tem experiência nas áreas de Administração e Ciência da Informação, com ênfase em Gestão da Informação e do Conhecimento e foco em gestão, tecnologia e pessoas; **Saul Tourinho Leal** Experiência Profissional: Desde maio de 2007, atua em Pinheiro Neto Advogados. A equipe na qual trabalha elabora e defende teses na Suprema Corte. Entre 2005 e 2007, trabalhou na Patri - Políticas Públicas, especializada na área de formulação, discussão e monitoramento de políticas públicas federais. Compôs uma equipe especializada em processo eleitoral. Titulação Acadêmica: É doutor, desde 2013, em Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com a tese: Direito à Felicidade: História, Teoria, Positivização e Jurisdição. No inverno de 2012, participou do programa pesquisador-visitante na Universidade Georgetown, em Washington. Seus estudos sobre Direito e Felicidade foram mencionados pelo Ministro Celso de Mello, da Suprema Corte, que os qualificou de preciosos no leading case que reconheceu o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo. Coordena o Grupo de Estudo Direito e Felicidade, no UniCeub, em Brasília. O mestrado em Direito Constitucional foi concluído em dezembro de 2008, com a dissertação: Ativismo ou Altição? O outro lado do Supremo Tribunal Federal, publicada com o prefácio do Presidente da Suprema Corte, Gilmar Mendes. Sua especialização foi concluída em 2008, sob orientação de Arnaldo Godoy, Consultor Geral da União, com o trabalho. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das leis tributárias, com nota máxima. Carreira Acadêmica: É professor universitário desde fevereiro de 2007. Como Professor da pós-graduação em Direito do UniCeub,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

em Brasília, representou a Universidade no Quênia, em setembro de 2012, num evento organizado pela Comissão de Implementação da Constituição do país, com a palestra Ativismo Judicial das Virtudes. Depois, falou sobre o constitucionalismo brasileiro para os comissionários e membros da sociedade civil, na sede da Comissão, em Nairóbi. A experiência resultou no livro *Katiba Vivendo o Sonho do Quênia: O Constitucionalismo da Esperança na África Contemporânea*, lançado recentemente. Foi Professor-Assistente do Doutor Gilmar Mendes, no programa de mestrado em Direito Constitucional, no Instituto Brasiliense de Direito Público. Seus estudos sobre jurisdição constitucional resultaram no livro *Controle de Constitucionalidade Moderno*, lançado em 2010, na Biblioteca da Suprema Corte, atualmente na 3ª edição. Publicações e Palestras: Escreve assiduamente para publicações especializadas, como: *Revista Dialética de Direito Tributário*, *Revista Dialética de Direito Processual*, *Revista Fórum de Direito Tributário*, *Revista Fórum de Direito das Telecomunicações*, *Revista IOB de Direito Público*, *Revista do CESA*, *Revista Consulex*, *Valor Econômico*, *Consultor Jurídico* e *Os Constitucionalistas*. Proferiu palestras no exterior (Quênia) e no Brasil, em vários Estados, como: Maranhão, Bahia, Mato Grosso, Piauí, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo. Entidades Associativas: Participa da Ordem dos Advogados do Brasil, na Comissão de Assuntos Constitucionais e na Coordenação da Comemoração dos 25 Anos da Constituição. Apresentou, a pedido da OAB/DF, parecer defendendo a constitucionalidade da prova obrigatória para o exercício da advocacia, tese vitoriosa no leading case sobre o assunto julgado pela Suprema Corte. É membro do British Institute in Eastern Africa (BIEA). Idiomas: Fez curso de inglês em Boston, nos Estados Unidos, entre 2004 e 2005 (Embassy CES). Fez curso de atualização em inglês, entre 2011 e 2012, em Washington (Kaplan). Em 2011, fez curso de italiano, em Florença (EuroCentre); **Victor Marcel Pinheiro** Advogado e Consultor Legislativo do Senado Federal, com atuação na área de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo. Graduado pela e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), atualmente é doutorando em Direito do Estado pela mesma instituição. Foi bolsista do Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD) junto à Faculdade de Direito da Ludwig-Maximilians-Universität de Munique (Alemanha). Foi pesquisador da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP) e da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV). É Professor de graduação e pós-graduação em instituições de ensino respeitadas em Brasília.

- 12.6. Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

- 12.7. Veja-se o excerto do já citado Acórdão 439/98-Plenário, TCU, que traz citação de brilhante lição de Eros Roberto Grau:

"Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: '...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.' (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77) (grifamos)

- 12.8. Ou, ainda, no mesmo precedente, encontramos as palavras de Jacoby, in verbis:

"Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato; (...) Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306) (grifo acrescentado)

- 12.9. É idêntica a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece que:

"É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata."

13. **DA ESCOLHA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP:**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- 13.1. A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP é uma empresa com sede em Brasília, com mais de dezessete anos de atuação na formação de pessoas e organização de processos administrativos. Tem como foco principal de suas atividades a formação e capacitação de Recursos Humanos nas três esferas da Administração Pública e segmento privado. Tem significativo diferencial competitivo em relação ao mercado, uma vez que conta com profissionais de grande experiência e formação técnica especializada desenvolvendo atividades em órgãos públicos de destaque, Governos de Estados, Prefeituras e outros, conforme se verifica na relação dos professores selecionados para executar este projeto.
- 13.2. A ABFP objetiva desenvolver e estimular atividades no âmbito da Administração Pública, através da realização de trabalhos especializados. A Academia é um espaço de difusão e debates de ideias e teses no âmbito da Administração Pública, com a organização de cursos, consultorias, levantamentos, estudos, para o setor público e privado.
- 13.3. A ABFP disponibilizará ainda equipe de suporte técnico, via e-mail e telefone, para auxiliar os alunos nas inscrições no Programa de Qualificação e durante a realização das ações.
- 13.4. Como verificado anteriormente suas realizações no âmbito da gestão pública e o seu quadro de docentes escalados para o presente projeto, permitem seu enquadramento na contratação direta, pela Administração Pública, nos termos do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 13.5. Segundo o disposto no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 13.6. Ressalta-se que o objeto do correspondente contrato – **Curso de extensão - Técnica e Processo Legislativo** - traduz a correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da instituição, obedecendo



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

a um nexu efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado.

- 13.7. Destaca-se que a ABFP desfruta, de forma inequívoca em seu segmento de atuação, de inquestionável reputação ético-profissional o que evidencia não só sua sobriedade como também, sua qualificação e a necessária idoneidade para o desempenho dos encargos propostos. Ademais, executou dois cursos, objeto do contrato 012/2018, junto a esta Assembleia, tendo obtido excelente avaliação pelos serviços prestados.

14. DA EXECUÇÃO:

- 14.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será no período de Agosto a Dezembro de 2019, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, à emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, por parte da Unidade Administrativa contratante.
- 14.2. À contratada, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Durante o prazo de execução dos serviços a Contratante deverá:
- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo ao limite de participantes em cada turma.
 - b) Prestar a CONTRATADA as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
 - c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
 - e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
 - f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos em conjunto com a CONTRATADA.
- h) Informar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências. Cumprir prazos e condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Durante o prazo de vigência do Contrato a Contratada deverá:

16.1.1. Quanto ao Planejamento

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

16.1.2. Quanto à Gestão de Pessoal:

- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

16.1.3. Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda

16.1.4. Quanto à Relação Direta com a Secretaria:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- g) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

17. **DA FISCALIZAÇÃO:**

- 17.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso designará através de Portaria, uma **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato**, composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Serviços Legislativos e Coordenadoria da Escola do Legislativo, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contrato;
- 17.2. A formalização da Comissão para fiscalização e acompanhamento, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

18. **DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, no que couber, o objeto deste Termo de Referência será recebido através de:
- 18.1.1. Relatórios parciais ao final de cada ação;
- 18.1.2. Relatório Geral das Atividades, contendo:
- 18.1.2.1. a avaliação do instrutor;
- 18.1.2.2. avaliação dos alunos; e
- 18.1.2.3. avaliação de expectativa, ao final do Programa

19. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 19.1. Os serviços serão realizados na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, no horário das 08h00min. às 18h00min, sendo facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços sem ônus adicional.

20. **SANÇÕES:**

- 20.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecido os seguintes limites máximos:
- 20.1.1. Advertência;
- 20.1.2. Multa, obedecidas as especificações abaixo elencadas;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- 20.1.2.1. Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Autorização de Despesa - NAD, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSs;
- 20.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Serviços Legislativos para o inadimplemento contratual;
- 20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21. DO PREÇO

- 21.1. O valor total da contratação do Objeto é de R\$ 1.238.580,00 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo e contratos apresentados praticados com diversos entes públicos, conforme memória de cálculo descrito no item 11.1. da proposta.

22. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 22.1. O preço pleiteado pela instituição contratada, Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP, valida-se com preço de mercado, tendo em vista contratos apresentados praticados com diversos entes públicos, inclusive com o Governo do Estado de Pernambuco e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, anexados a proposta e validados pela equipe de cotação da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Destacamos que o curso realizado para a ALMT relativo ao contrato 12/2018, celebrado em 07/05/2018, cuja carga horária, metodologia e quadro de professores são similares, o custo por aluno ficou em R\$ 7.211,50 (sete mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos). Para o presente curso, o custo final por aluno será de R\$ 6.881,00 (seis mil oitocentos e oitenta e um reais).

In casu, observa-se que o valor a ser pago à futura contratada está abaixo do preço praticado anteriormente, visto que houve uma redução de 12,5%.

Por fim, comparando o contrato 37/2018, celebrado pela instituição e o Governo do Estado de Pernambuco, custo por aluno foi de R\$ 16.432,20 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), sendo que o presente curso apresenta o valor por aluno bem abaixo do que foi praticado naquela instituição. Restando assim demonstrado a razoabilidade do valor a ser contratado e que contratada está compatível com a primeira aquisição pela ALMT e bem abaixo de outras aquisições do mesmo serviço pelos demais órgãos da Administração Pública.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

22.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria n.º 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

| CURSO: TÉCNICA E PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
|--|-----------|------------------------|--|--------------------------------|
| PÚBLICO: SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO | | | | |
| Seminário de Abertura | 06 h | 06 h | 180 vagas | R\$ 91.140,00 |
| Módulo I | Seminário | 05 horas | 180 vagas | R\$ 91.140,00 |
| | Aulas | 16 horas | 90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino | R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00 |
| Módulo II | Seminário | 05 horas | 180 vagas | R\$ 91.140,00 |
| | Aulas | 16 horas | 90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino | R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00 |
| Módulo III | Seminário | 05 horas | 180 vagas | R\$ 91.140,00 |
| | Aulas | 16 horas | 90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino | R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00 |
| Módulo IV | Seminário | 05 horas | 180 vagas | R\$ 91.140,00 |
| | Aulas | 16 horas | 90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino | R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00 |
| Total Horas/Aulas | | Valor por Aluno | Número Vagas | Valor Total |
| 90 | | R\$ 6.881,00 | 180 | R\$ 1.238.580,00 |

Custo final por aluno: R\$ 6,881,00

23. **FORMA DE PAGAMENTO:**

23.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

| FATURAMENTO | ANO | VALOR |
|-------------------------------|------|---------------|
| Seminário abertura | 2019 | R\$ 91.140,00 |
| Seminário Módulo I | 2019 | R\$ 91.140,00 |
| Seminário Módulo II | 2019 | R\$ 91.140,00 |
| Seminário Módulo III | 2019 | R\$ 91.140,00 |
| Seminário Módulo IV | 2019 | R\$ 91.140,00 |
| Conclusão módulo I – Turma I | 2019 | R\$ 97.960,00 |
| Conclusão módulo II – Turma I | 2019 | R\$ 97.960,00 |



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

| | | |
|---------------------------------|------|-------------------------|
| Conclusão módulo III – Turma I | 2019 | R\$ 97.960,00 |
| Conclusão módulo IV – Turma I | 2019 | R\$ 97.960,00 |
| Conclusão módulo I – Turma II | 2019 | R\$ 97.960,00 |
| Conclusão módulo II – Turma II | 2019 | R\$ 97.960,00 |
| Conclusão módulo III – Turma II | 2019 | R\$ 97.960,00 |
| Conclusão módulo IV – Turma II | 2019 | R\$ 97.960,00 |
| TOTALIZAÇÃO | | R\$ 1.238.580,00 |

- 23.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente executados, conforme assinatura do contrato.
- 23.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 23.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 23.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 23.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

- 23.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 23.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 23.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 23.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 23.9. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 24.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

| Programa | Projeto Atividade | Fonte | Elemento e Sub-elemento de Despesa | Valor Aplicado (R\$) |
|------------------------------|-------------------|-------|------------------------------------|-------------------------|
| | 2017 | 100 | 3.3.90.00.00 | |
| Custo Total Estimado: | | | | R\$ 1.238.580,00 |

25. DA VIGÊNCIA:

- 25.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, condicionado a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (<http://diariooficial.al.mt.gov.br/>), nos termos do parágrafo único do art. 61, podendo ser prorrogada, nos termos do inciso II, § 1.º do art. 57, todos da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

- 26.1. À **CONTRATADA** não é facultada a transferência de responsabilidades parciais ou totais a terceiros;
- 26.2. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pelas características relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e, no caso de eventuais dúvidas, as mesmas deverão ser dirimidas a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 26.3. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual;
- 26.4. Circunstâncias que enseje rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 26.5. O material didático e todo material impresso relativo ao **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão ser padronizados com a logomarca da administração pública estadual;
- 26.6. Os docentes que ministrarão as palestras e cursos, sob a responsabilidade da contratada deverão ser profissionais especialistas indicados no item 12.5 deste Termo de Referência, atuantes na área respectiva de cada evento, com experiência profissional de docência ou em treinamentos, com perfil dinâmico e domínio de conteúdo, devendo apresentar os documentos comprobatórios dessa condição, ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início das atividades.
- 26.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é a coordenadora do **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Secretaria de Gestão de Serviços Legislativos – SSL e a Coordenadoria da Escola do Legislativo.
- 26.8. Ao final de cada módulo, a contratada deverá entregar a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, relatório técnico contendo:
- 26.8.1. Lista original de entrega de material, assinada por cada participante;
- 26.8.2. Listagem original de frequência;
- 26.8.3. Fichas individuais de avaliação do curso;
- 26.8.4. Tabulação dos dados da avaliação dos cursos, de forma percentual com os respectivos gráficos.
- 26.9. A certificação será garantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

26.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso com base nos dispositivos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a matéria.

27. **RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA:**

- 27.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 27.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 27.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:
- a) **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Federal, quando será aceita a certidão unificada;
- b) **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- c) **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 27.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;
- 27.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 27.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 051/2019

28. **RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:**

28.1. A prestação de serviço será de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Espera-se que os egressos desenvolvam habilidades e competências necessárias à análise crítica dos diversos aspectos do Poder Legislativo, assim como apresentem contribuições para o aprimoramento das funções da Assembleia Legislativa, sobretudo aquelas ligadas ao fortalecimento da democracia e do exercício da cidadania.

29. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS:**

29.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

29.2. Cuiabá/Mato Grosso, 18 de julho de 2019.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Michele Cristina de Almeida | 42336 | _____
Assessora da Secretaria de Serviço Legislativo

Michele Cristina de Almeida

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:

Jacqueline Cândido de Souza | 42102 | _____
Secretária de Serviço Legislativo

Jacqueline Cândido de Souza
Secretária de Serviços Legislativos

JCS